

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Secretaria Central

Tendo saído com inexactidões o decreto n.º 6:630, de 21 de Maio findo, que aprovou o regulamento dos serviços internos do Instituto dos Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, que faz parte integrante do mesmo decreto, para os devidos efeitos se publicam as seguintes rectificações:

No regulamento:

Artigo 1.º

§ 3.º O quadro privativo de todo o Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral comprehende:

27 chefes de secção.

8 serventes jornaleiros.

Artigo 7.º

N.º 6 Elaborar conforme as instruções do Conselho de Administração os processos relativos a concursos, provimentos, promoções, transferências, suspensões, exonerações e demissões dos funcionários e pessoal contratado dos serviços do Instituto;

Artigo 9.º A Direcção dos Serviços de Seguros Sociais Obrigatórios dos Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas funciona sob a superintendência do respectivo vogal do Conselho de Administração, abrange três secções e tem a seu cargo, além dos que lhe sejam determinados pelo Conselho de Administração ou pelo vogal respectivo conforme as suas ordens e instruções, os seguintes serviços:

1.º Constituição de sociedades mútuas patronais concessivas para o exercício do «Seguro desastres» nos termos da legislação em vigor;

Artigo 37.º

c) Dar cumprimento às ordens e instruções de serviço que lhe sejam comunicadas por intermédio da Direcção dos Serviços da Secretaria Central, onde deverá comunicar também todas as faltas e infracções cometidas pelo pessoal seu subordinado;

Artigo 44.º Consideram-se faltas justificadas:

c) Da entrada do último mês do gravidez o do mês do puerpério, para os funcionários do sexo feminino.

Artigo 56.º As faltas não justificadas dadas durante trinta dias úteis seguidos, ou quarenta e cinco interpolados, no decurso do ano civil, determinam a demissão do funcionário nos termos applicáveis do regulamento dos funcionários civis, de 22 de Fevereiro de 1913.

Artigo 62.º Quando se der a mudança de situação do qualquer funcionário observar-se há o seguinte:

3.º Passagem à situação de inactividade;

No caso da alínea a) do n.º 4.º do artigo 59.º dar-se

há vaga no quadro e o funcionário não perderá tempo para a aposentação, perdendo-o, porém, para a contagem da antiguidade;

Artigo 63.º Os vencimentos a que os funcionários do Instituto dos Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral têm direito nas diferentes situações são:

3.º Na situação de inactividade:

No caso da alínea a) do n.º 4.º do artigo 59.º, 5/9 do vencimento;

Artigo 76.º Quando as leis ou regulamentos permitam nomeações por livre escolha, os funcionários assim nomeados occuparão na escala de antiguidade da classe em que por esta forma dão ingresso os últimos lugares posteriormente a todos, ou por promoção se a ela tiverem acesso. A antiguidade contar-se há desde a data da posse seguida de exercício.

Administração Geral do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, 16 de Junho de 1920.—O Administrador Geral, interino, *José Francisco Grilo*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 2:340

Tendo a Companhia de Resseguros A Portugalense, com sede em Lisboa, requerido autorização para aceitar resseguros de vida: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Companhia de Resseguros A Portugalense, com sede em Lisboa, a aceitar resseguros de vida, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino*.

Portaria n.º 2:341

Tendo a Companhia de Resseguros A Portugalense, com sede em Lisboa, requerido autorização para reformar os seus estatutos, nos termos da acta da assembleia geral extraordinária de 26 de Abril de 1920: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Companhia de Resseguros A Portugalense, com sede em Lisboa, a reformar os seus estatutos, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais, devendo enviar à mesma Direcção um traslado da respectiva escritura.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino*.